

COTAÇÃO ELETRÔNICA nº 04/2020/FCG
Processo nº 2020/514193

O **ESTADO DO PARÁ**, por intermédio da **FUNDAÇÃO CARLOS GOMES**, torna público para ciência dos interessados, que através de seu Coordenador, **Sra. MARIA DO ROSARIO BARBOSA MASTOP MARTINS**, que por determinação do Decreto nº. 2.168 de 10 de março de 2010 e DECRETO N° 856, DE 24 de junho de 2020, o qual institui o sistema de cotação eletrônica de preços para aquisição de bens e contratação de serviços de pequeno valor por dispensa de licitação, em razão do valor previstas nos incisos I e II e parágrafo único do art. 24 da Lei Federal nº 8.666/93, realizará **COTAÇÃO ELETRÔNICA** que será regida pela Lei nº. 8.666/1993, Decreto Estadual nº. 2.069 de 20 de fevereiro de 2006, a Resolução nº. 001/SEPOF/PA e demais exigências previstas neste edital.

1. CONDIÇÕES PRELIMINARES

1.1. A Cotação Eletrônica será realizada em sessão pública, conduzida por um coordenador, por meio da *Internet*, mediante condições de segurança (criptografia e autenticação) em todas as suas fases, cuja realização ocorrerá na plataforma do site: web.banparanet.com.br/cotacao, com divulgação no portal: <http://www.compraspara.pa.gov.br>, de acordo com as especificações abaixo:

Data de abertura: 14/09/2020

Data de início dos lances: a partir das 10:00 horas.

Tipo: Menor preço global.

2. OBJETO

2.1. O objeto da presente Cotação eletrônica é a Contratação de empresa especializada para o fornecimento de água mineral natural, potável e não gasosa em garrações de 20 Litros e em copos de 200 mililitros com marca, procedência e validade impressas no rótulo do produto.

ÍTEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE
01	Água Mineral (potável) em GARRAFÕES de 20 litros	2.000 UND
02	Água Mineral (potável) em COPOS de 200 mililitros	150 PCT (48 UND CADA)

3. CRITÉRIOS DE JULGAMENTO

3.1. Será considerado vencedor da cotação eletrônica de preços, aquele que apresentar, durante o período da cotação, o lance de **MENOR VALOR (Global)**, sendo-lhe adjudicado o objeto, desde que atenda às respectivas especificações do objeto conforme consta descrito no termo de Referência.;

4. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

4.1. Este procedimento é destinado, **EXCLUSIVAMENTE**, para microempresas e empresas de pequeno porte especializadas em serviços que visa a restituição do link de fibra óptica, que estejam cadastrados e habilitados na Secretaria de Estado de Administração - SEAD, no Sistema de Cadastramento de Fornecedores do Estado do Pará (<http://web.banparanet.com.br/cotacao>), e que atendam a todas as exigências constantes deste edital e seus anexos, sendo que o não atendimento de quaisquer das condições implicará na inabilitação ou desclassificação da proposta;

- 4.2. Como requisito para a participação desta cotação eletrônica, deverá o fornecedor assinalar, em campo próprio do sistema, que tem pleno conhecimento e atende a todas as exigências de habilitação e especificações técnicas previstas necessárias;
- 4.3. A FUNDAÇÃO CARLOS GOMES poderá anular ou cancelar a cotação eletrônica, total ou parcialmente, sem que disso resulte para o proponente direito a qualquer indenização ou reclamação;
- 4.4. A participação do fornecedor na cotação eletrônica presume sua capacidade técnica e jurídica para a realização das transações dela decorrentes;
- 4.5. O participante estará sujeito às sanções previstas neste edital e na legislação administrativa, civil e penal, no caso de declarações falsas relativas às condições de habilitação e proposta.

5. CONDIÇÕES DE PRAZO PARA ENTREGA

- 5.1. O objeto deverá ser entregue pelo fornecedor de forma parcelada, 24 horas após a pedido, obedecendo ao quantitativo estipulado no quadro de demanda emitido pelo órgão a cada solicitação, conforme ANEXO VII.
- 5.2 O objeto deverá ser entregue na sede do órgão: Fundação Carlos Gomes - Av. Gentil Bittencourt nº 909, Bairro: Nazaré – Belém/Pa, CEP: 66040-174 - Fone (91) 3201-9450, no horário das 8 horas às 14 horas.
- 5.3 Serão rejeitados, no todo ou em parte, os materiais que não atenderem as especificações técnicas ou qualidades exigidas, conforme dispõe o Decreto-Lei N.7.841/45 e o art. 76, da Lei n.º 8.666/93.

6. PRAZO DE SUBSTITUIÇÃO DO PRODUTO QUANDO NÃO ACEITO PELA FISCALIZAÇÃO DA CONTRATADA

- 6.1. Deverá remover, às suas expensas, todo o produto que estiver em desacordo com as especificações básicas, e/ou aquele em que for constatado dano em decorrência de transporte ou G acondicionamento, providenciando a substituição do mesmo, no prazo máximo de 05 (cinco) horas, contados da notificação que lhe for entregue oficialmente;

7. DAS PROPOSTAS

- 7.1. Os preços propostos deverão ser registrados no sistema menor preço;
- 7.2. Nos preços, deverão estar inclusos todos os impostos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamentos de pessoal e quaisquer outros custos ou despesas que incidem ou venham incidir direta ou indiretamente sobre o fornecimento dos produtos ofertados ou execução do serviço a ser prestado, conforme objeto deste edital e termo de referência;
- 7.3. O valor apresentado pelo serviço deverá conter no máximo duas casas decimais após a vírgula;
- 7.4. A participante será responsável por todos os procedimentos realizados em seu nome no Sistema de Cotação Eletrônica, devendo assumir como verdadeira sua proposta e seus lances;
- 7.5. Não serão aceitos dois ou mais lances iguais, prevalecendo apenas o primeiro registro;
- 7.6. No caso de desconexão do Coordenador da disputa durante a sessão e se o Sistema de Cotação Eletrônica continuar acessível aos participantes, os lances continuarão sendo recebidos sem prejuízo;
- 7.7. A validade das propostas apresentadas não pode ser inferior a 60 (sessenta) dias, contados a partir da abertura do certame;
- 7.8. O proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da cotação eletrônica. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação do proponente que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido o vencedor, a rescisão do contrato, sem prejuízo das demais sanções cabíveis;

8. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

8.1. Quando convocado pelo coordenador do certame, o fornecedor vencedor deverá enviar para o endereço eletrônico **gdc@fcg.pa.gov.br**, em até 60 (sessenta) minutos, contados a partir da solicitação, as seguintes documentações:

- a) Proposta comercial, ajustada ao último lance ofertado, em folha timbrada da empresa, de acordo com o preço final, com os seguintes dados: razão social completa da empresa, CNPJ, inscrição estadual, endereço completo, identificação do responsável pela empresa (nome e CPF), telefone, e-mail e dados bancários;
- b) Prova de inscrição e situação cadastral no CNPJ;
- c) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal;
- d) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual (Tributáveis e não Tributáveis);
- e) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal;
- f) Prova de regularidade relativa ao FGTS;
- g) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho;
- h) Declaração de caracterização como microempresa ou empresa de pequeno porte, em folha timbrada da empresa;
- i) Declaração de que não possui em seu quadro de pessoal empregado com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;
- j) Declaração de inexistência de fato impeditivo;
- K) Para fins de qualificação técnica, a empresa fornecedora deverá dispor de atestado de capacidade técnica emitido por órgão ou entidade pública ou privada, de que prestou serviços compatíveis com o objeto deste Edital.
- l) Prova de inscrição no cadastro municipal (alvará), relativo ao domínio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do edital.
- m) Ato constitutivo da empresa, documento de identificação pessoal e comprovante de residência do representante legal da empresa. Caso seja o procurador, este também deverá apresentar documentação acima citada;

8.2. Quando a proposta de preços for assinada por um preposto da empresa que não seja seu sócio administrador, o licitante também deverá enviar e-mail com o instrumento público ou particular de mandato com firma reconhecida, com poderes especiais para responder, formular ofertas e lances de preços, recorrer e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, em nome do proponente;

8.3. Se a proposta ou lance de menor valor for recusado, ou se o licitante desatender às exigências habilitatórias, em que se inclui o envio tempestivo da documentação de que trata o item 6.1, o coordenador examinará a proposta subsequente e, assim, sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda a este edital.

8. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1 As despesas decorrentes da execução do objeto correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

8.1.1 Programa de Trabalho: 47201.13.122.1297

8.1.2 Fonte de Recurso: 0101

8.1.3 Elemento de Despesa: 339030

8.1.4 Ação: 8338



- 8.1.5** Valor Total Estimado: R\$ 13.962,80
8.2.1 Programa de Trabalho: 47201.13.122.1297
8.2.2 Fonte de Recurso: 0101
8.2.3 Elemento de Despesa: 339030
8.2.4 Ação: 8338
8.2.5 Valor Total Estimado: R\$ 2.304.06

9. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 9.1** A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pela aquisição objeto deste CONTRATO o valor de R\$ _____ (_____), conforme os serviços efetivamente executados.
- 9.2** O pagamento será efetuado até 10 (dez) dias a contar da apresentação da nota fiscal devidamente atestada do objeto recebido.;
- 9.3.** A nota fiscal, emitida pela empresa e entregue ao servidor da unidade destinatária, com a discriminação dos itens que compõem o objeto deste contrato, será atestada e encaminhada ao órgão setor financeiro da FCG para fins de pagamento;
- 9.4.** A CONTRATADA deverá emitir a Nota Fiscal, conforme preço contratado na cotação eletrônica, observada a legislação tributária aplicável, fazendo constar a identificação da agência e da conta corrente de sua titularidade no Banco do Estado do Pará - BANPARÁ.
- 9.5.** O pagamento será creditado em favor do CONTRATADO por meio de ordem bancária em conta do Banco do Estado do Pará - BANPARÁ, devendo para isso ficar explicitado na nota fiscal/fatura, o nome/número da agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetuado o crédito em conformidade com o art. 2º do Decreto Estadual nº 877, de 31.03.2008, após a aceitação dos materiais;
- 9.6.** Será considerada como data do pagamento a data da emissão da Ordem Bancária.
- 9.7.** A CONTRATADA deverá apresentar nota fiscal em até 10 (dez) dias corridos após a entrega do objeto.
- 9.8.** A liberação para pagamento nota fiscal ficará condicionada ao atesto do fiscal do contrato.
- 9.9.** Caso seja necessária a retificação da nota fiscal por culpa da CONTRATADA, a fluência do prazo de 30 (trinta) dias será interrompida, reiniciando-se a contagem a partir da reapresentação da fatura retificada.
- 9.10.** Qualquer atraso ocorrido na apresentação nota fiscal, ou dos documentos exigidos como condição para pagamento por parte da CONTRATADA, importará em prorrogação automática do prazo de vencimento da obrigação da CONTRATANTE.
- 9.11.** Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe tenha sido imposta, em virtude de penalidade por inadimplemento, até que o total de seus créditos possa compensar seus débitos.
- 9.12.** A CONTRATANTE poderá deduzir da importância a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA nos termos do presente ajuste.
- 9.13.** Nos casos onde ocorram eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$$EM = I \times N \times VP$$

$$e \quad I = (TX / 100) / 365$$

Onde:

I = Índice de atualização financeira diário;
TX = Percentual da taxa de juros de mora anual = 6% (seis por cento ao ano);
EM = Encargos moratórios;
N = Número de dias entre a data do vencimento e a do efetivo pagamento; VP = Valor da parcela em atraso.

10. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1 Estabelecidas conforme Termo de Referência.

11 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1 Estabelecidas conforme Termo de Referência.

12. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. No caso de atraso injustificado, execução parcial ou inexecução deste contrato, A CONTRATADA ficará sujeita, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, ressalvados os casos devidamente justificados e comprovados, a critério da administração e ainda garantida prévia e ampla defesa, as seguintes cominações administrativas, cumulativamente ou não, com as penalidades previstas neste instrumento, sem prejuízo da apuração das perdas e danos:

11.1.2 Advertência;

11.1.3 Multa moratória no percentual correspondente a 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso no descumprimento das obrigações assumidas, incidente sobre o valor do contrato, até a data do efetivo adimplemento, observado o limite de 10 (dez) dias corridos;

11.1.4 A multa moratória será aplicada a partir do 1º dia útil da inadimplência, contado da data definida para o regular cumprimento da obrigação;

11.1.5 Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do bem não entregue, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, recolhida no prazo de 10 (dez) dias corridos, contado da comunicação oficial, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados a Fundação Carlos Gomes pela não execução parcial ou total do contrato.

11.1.6 Decorridos 30 (trinta) dias sem que a Contratada tenha cumprido com a obrigação assumida estará caracterizada a inexecução contratual, ensejando sua rescisão;

11.2 Suspensão temporária de participar de licitações e impedimento de contratar com a Fundação Carlos Gomes por prazo não superior a 02 (dois) anos;

11.2.1 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os efeitos normativos da punição ou até que seja promovida a reabilitação;

11.2.2 A sanção prevista no subitem 9.1.2 deste item poderá ser aplicada juntamente com a do subitem 9.1.3, garantida a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias;

11.2.3 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SIMAS, e no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas no Edital e das demais cominações legais;

13. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. A participação do proponente nesta cotação eletrônica implica em aceitação de todos os termos deste edital e legislação informada no preâmbulo, os quais regulamentam este procedimento;

13.2. As normas que disciplinam este certame serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os proponentes, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação, e os casos não previstos neste edital serão decididos pelo coordenador da disputa;

13.3. Havendo divergência entre o objeto especificado no sistema e no edital, valerá o que estiver no edital;

13.4. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será remarcada pelo coordenador em até 48 (quarenta e oito horas), salvo decisão superior em contrário;

13.5. A indicação do vencedor, a classificação dos lances apresentados e demais informações relativas à sessão pública da cotação eletrônica constarão de ata divulgada no sistema eletrônico, sem prejuízo das demais formas de publicidade;

13.6. Os casos omissos serão avaliados e decididos entre os membros designados como, homologador e coordenadora da Cotação Eletrônica, podendo os mesmos agir em conjunto com o setor técnico solicitante da aquisição através da dispensa eletrônica ou mesmo com a assessoria jurídica do órgão, se entender necessário.

13.7. Os editais e respectivos avisos serão divulgados nos sites: <http://www.compraspara.gov.br> , <http://web.banparanet.com.br/cotacao>, e <http://www.fcg.pa.gov.br/>;

13.8. Todos os horários fixados neste Edital e no sistema de cotação eletrônica estarão conforme o horário de Brasília-DF;

14. DOS ANEXOS:

14.1. Anexo I – Termo de referência;

14.2. Anexo II – Modelo da proposta comercial;

14.3. Anexo III – Modelo de declaração que não emprega menor;

14.4. Anexo IV – Modelo de declaração de inexistência de fatos impeditivos;

14.5. Anexo V – Declaração de Microempresa ou Empresa de pequeno porte;

14.6. Anexo VI – Minuta de contrato;

14.7. Anexo VII – Modelo de Recebimento de Mercadoria.

Belém, 31 de agosto de 2020.

Maria do Rosário Barbosa Mastop Martins

Coordenadora de Disputa

FCG

ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1 Contratação de empresa especializada para o fornecimento de água mineral natural, potável e não gasosa em garrações de 20 Litros e em copos de 200 mililitros com marca, procedência e validade impressas no rótulo do produto.

ÍTEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE
01	Água Mineral (potável) em GARRAFÕES de 20 litros	2.000 UND
02	Água Mineral (potável) em COPOS de 200 mililitros	150 PCT (48 UND CADA)

2. JUSTIFICATIVA

2.1 A aquisição do objeto acima especificado atenderá a necessidade da Fundação Carlos Gomes e Instituto Estadual Carlos Gomes de disponibilizar água mineral natural, potável e não gasosa de qualidade aos seus servidores, alunos e colaboradores. Bem como o público externo durante o expediente normal de trabalho e em eventos que ocorrem durante o ano visando a saúde e o bem-estar de todos.

3. ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

3.1 Fornecimento de água Mineral, objeto deste procedimento licitatório, envasados em garrações de 20 litros e copos de 200 ml de água classificadas como mineral natural, na forma do Decreto-Lei N.7.841/45, os quais deverão estar devidamente lacrados, sem sinais de violação ou contaminação, contendo rótulo padronizado aprovado pelo DNPM- Departamento Nacional de Produção Mineral, o qual deve conter: nome da fonte; natureza da água; localidade; data e número da concessão; nome do concessionário; constantes físico-químicas, composição analítica e classificação, segundo o DNPM; volume do conteúdo; carimbo com ano e mês do engarrafamento e com a devida cópia da licença de funcionamento da Vigilância Sanitária das respectivas empresas do ano vigente e com a apresentação do último laudo, sendo que a data da emissão deste documento não deverá ser superior a 120 dias, além disso, a distribuidora deverá apresentar a cada 90 dias laudo emitido pelo LACEN/PA com resultado satisfatório nos quesitos exigidos do produto, água mineral fornecida para este órgão.

4. LOCAL DE ENTREGA E ECEBIMENTO

4.1 O objeto deste TERMO DE REFERÊNCIA deverá ser entregue pelo fornecedor de forma parcelada, obedecendo ao quantitativo estipulado no quadro de demanda emitido pelo órgão a cada solicitação.

4.2 O objeto deverá ser entregue na sede do órgão: Fundação Carlos Gomes - Av. Gentil Bittencourt nº 909, Bairro: Nazaré – Belém/Pa, CEP: 66040-174 - Fone (91) 3201-9450, no horário das 8 horas às 14 horas.

4.3 Serão rejeitados, no todo ou em parte, os materiais que não atenderem as especificações técnicas ou qualidades exigidas, conforme dispõe o art. 76, da Lei n.º 8.666/93.

5. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 5.1. Permitir o livre acesso dos empregados da licitante vencedora à Fundação Carlos Gomes, de acordo com as normas internas da FCG.
- 5.2. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo licitante vencedor.
- 5.3. Acompanhar e fiscalizar o andamento da execução do contrato, por intermédio da unidade fiscalizadora do FCG.
- 5.4 Rejeitar qualquer produto em desacordo com as especificações constantes deste Edital e dos seus Anexos.
- 5.5. Verificar a regularidade fiscal da licitante.
- 5.6. Aplicar as sanções registradas pela fiscalização do contrato, e quaisquer fatos praticados pela contratada contrários ao disposto no Edital e minuta contratual.
- 5.7 Exigir da contratada, sempre que entender necessário, a comprovação da regularidade de sua situação para com o SICAF.
- 5.8 Controlar as demais responsabilidades determinadas no edital e seus anexos.

6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 6.1. Para a execução dos serviços, a Contratada deverá iniciar os serviços no prazo máximo de 03 (três) dias úteis da assinatura do contrato.
- 6.2. Comunicar a FCG, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário;
- 6.3. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.
- 6.4 Manter toda documentação correspondente, devidamente atualizada.
- 6.5 Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação desta contratação.
- 6.6. Nos termos do §1º, do art. 65, da Lei nº 8.666/1993, ficará o contratado obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 6.7. Implementar de forma adequada o planejamento, a execução e a supervisão permanente, de maneira a não interferir nas atividades do contratante, respeitando suas normas.
- 6.8. Fornecer o produto, bem como equipamentos que serão utilizados durante o serviço.
- 6.9. Fornecer aos funcionários todo equipamento de proteção individual (epi's).
- 6.10. Garantir o serviço pelo prazo de 12(doze) meses.

Belém, 22 de junho de 2020.

Camila de Araujo Gillet Machado
Coordenadora de apoio administrativo

ANEXO II
MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

Proposta de preços referente à Cotação Eletrônica nº xx/20xx.

Empresa:

CNPJ:

Inscrição Estadual:

Endereço:

Telefone: () _____, e-mail: _____

Representante:

Item	Qtd	ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO	Valor unitário	Valor total
			R\$	R\$
			TOTAL:	R\$

a) Conta para pagamento: Banco: BANPARÁ, Ag: _____, C/C _____;

b) Validade da Proposta: _____ dias (não inferior a 60 dias);

c) Declaramos que nos preços estão inclusos todos os custos, tributos e despesas necessárias ao cumprimento integral do objeto, não sendo considerados pleitos de acréscimos a esse ou a qualquer título posteriormente, observado ainda as isenções previstas na legislação.

d) Declaramos que cumprimos todos os prazos estabelecidos no Edital de seus anexos.

e) Declaramos aceitação total e irrestrita às condições do presente Edital.

OBS: A empresa poderá utilizar o anexo II como modelo para a proposta de preços, devendo apresentar a especificação de cada item detalhadamente, se for o caso.

Local e data

(representante legal)

ANEXO III
DECLARAÇÃO QUE NÃO EMPREGA MENOR

_____ (razão social da empresa) , inscrita no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr(a) _____, portador(a) do RG nº _____, inscrito no CPF nº _____, DECLARA, na condição de empresa interessada em participar da Cotação Eletrônica nº xx/2020 da Fundação Carlos Gomes e sob as penas da lei, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

Cidade - UF, ____ de _____ de 2020.

(representante legal)

ANEXO IV
MODELO DA DECLARAÇÃO INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS

_____ (razão social da empresa) , inscrita no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr(a) _____, portador(a) do RG nº _____, inscrito no CPF nº _____, DECLARA, na condição de empresa interessada em participar da COTAÇÃO ELETRÔNICA nº xx/2020 da Fundação Carlos Gomes e sob as penas da lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para habilitação no presente processo licitatório, e que está ciente da obrigatoriedade e se compromete em declarar ocorrências posteriores na forma do § 2º, Art. 32 da Lei 8.666/93.

Cidade - UF, ____ de _____ de 2018.

(Representante legal)

ANEXO V

DECLARAÇÃO MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE

_____ (razão social da empresa) , inscrita no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr(a) _____, portador(a) do RG nº _____, inscrito no CPF nº _____, DECLARA, na condição de empresa interessada em participar da COTAÇÃO ELETRÔNICA nº xx/2020 da Fundação Carlos Gomes e sob as penas da lei, que é microempresa ou empresa de pequeno porte, os termos do enquadramento previsto na Lei Complementar nº. 123/2006, de 14 de dezembro de 2006, cujo termos declaro conhecer na íntegra, e está apta, portanto, a exercer o direito de preferência como critério de participação no certame em epígrafe.

Cidade - UF, ____ de _____ de 2020.

(Representante Legal)

ANEXO VI
MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO N° XX/2020

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A
FUNDAÇÃO CARLOS GOMES E A EMPRESA
XX
XXXXXXXXXXXX ESPECIALIZADA EM FORNECIMENTO
DE ÁGUA MINERAL.

Por este instrumento e na melhor forma de direito, **FUNDAÇÃO CARLOS GOMES**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 14.700.157/0001-34, com sede na Av. Gentil Bittencourt, nº 909, Bairro Nazaré, Belém/PA, CEP 66040-000, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada por sua Superintendente **MARIA DA GLÓRIA BOULHOSA CAPUTO**, brasileira, casada, musicista, portadora do RG nº. 8467232 SSP/PA e do CPF nº. 082.141.582-49, residente e domiciliada na Av. Magalhães Barata, 1012, Bairro São Brás, Belém/PA, e de outro lado, XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o número XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX com sede na XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX CEP: XXXXXXXX, doravante denominada **CONTRATADA** e neste ato representada por seu sócio-administrador/procurador XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, brasileiro, **estado civil**, profissão, portador do RG nº xxxxxxxx – SSP/PA, inscrito no CPF sob o nº xxx.xxx.xxx-xx, residente e domiciliado à XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX CEP: xx.xxx-xxx **resolvem celebrar o presente CONTRATO** resultante da Cotação Eletrônica nº 01/2020, com fundamento na Lei Federal nº 8.666/93 e alterações subsequentes, Decreto Estadual nº 2.168/2010 e alterações posteriores, Resolução nº 001/2010 - Câmara de Custeio/SEFA, Instrução Normativa nº 001/2012 – SEAD/DGL e consoante o Processo nº **2020/514193**, mediante as cláusulas e condições que reciprocamente se outorgam e se obrigam:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1 Contratação de empresa especializada para o fornecimento de água mineral natural, potável e não gasosa em garrações de 20 Litros e em copos de 200 mililitros com marca, procedência e validade impressas no rótulo do produto.

ÍTEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE
01	Água Mineral (potável) em GARRAFÕES de 20 litros	2.000 UND
02	Água Mineral (potável) em COPOS de 200 mililitros	150 PCT (48 UND CADA)

CLÁUSULA SEGUNDA: DA ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1 Fornecimento de água Mineral, objeto deste procedimento licitatório, envasados em garrações de 20 litros e copos de 200 ml de água classificadas como mineral natural, na forma do Decreto-Lei N.7.841/45, os quais deverão estar devidamente lacrados, sem sinais de violação ou contaminação, contendo rótulo padronizado aprovado pelo DNPM- Departamento Nacional de Produção Mineral, o qual deve conter: nome da fonte; natureza da água; localidade; data e número da concessão; nome do concessionário; constantes físico-químicas, composição analítica e classificação, segundo o DNPM; volume do conteúdo; carimbo com ano e mês do engarrafamento e com a devida cópia da licença de funcionamento da Vigilância Sanitária das respectivas empresas do ano vigente e com a apresentação do último laudo, sendo que a data da emissão deste documento não deverá ser superior a 120 dias, além disso, a distribuidora deverá apresentar a cada 90 dias laudo emitido pelo LACEN/PA com resultado satisfatório nos quesitos exigidos do produto, água mineral fornecida para este Órgão.

CLÁUSULA TERCEIRA: DA VIGÊNCIA E DOS PRAZOS DE EXECUÇÃO

3.1 A vigência do Contrato será de 12 (doze) meses, contado da data de sua assinatura, não podendo ser prorrogado.

CLÁUSULA QUARTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÀRIA

4.1. Os recursos orçamentários necessários ao adimplemento das obrigações por parte da Fundação Carlos Gomes estão assegurados na seguinte dotação:

4.1.1 Programa de Trabalho: 47201.13.122.1297

4.1.2 Fonte de Recurso: 0101

4.1.3 Elemento de Despesa: 339030

4.1.4 Ação: 8338

4.1.5 Valor Total Estimado: R\$ 13.962,80

4.2.1 Programa de Trabalho: 47201.13.122.1297

4.2.2 Fonte de Recurso: 0101

4.2.3 Elemento de Despesa: 339030

4.2.4 Ação: 8338

4.2.5 Valor Total Estimado: R\$ 2.304,06

CLÁUSULA QUINTA: DOS DEVERES DA CONTRATADA

5.1 Responsabilizar-se pela execução do contrato;

5.2. Fornecer os equipamentos, atendendo os requisitos e observadas às normas constantes deste instrumento;

5.3. Trocar no prazo máximo de 07(sete) dias úteis, as unidades que apresentarem defeito ou estejam em desconformidade com as especificações deste Instrumento;

5.4. Fornecer todos os certificados e declarações exigidas;

5.5. Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela CONTRATANTE, atendendo prontamente a quaisquer reclamações;

5.6. Responder integralmente pelos danos causados, direta ou indiretamente, ao patrimônio da Fundação Carlos Gomes em decorrência de ação ou omissão de seus empregados ou prepostos, não se excluindo ou reduzindo essa responsabilidade em razão do acompanhamento realizado pela CONTRATANTE;

- 5.7.** Arcar com os ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de contravenção, seja por culpa sua ou de quaisquer de seus empregados ou prepostos, obrigando-se, outrossim, a quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais ou extrajudiciais de terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força da lei, ligadas ao cumprimento do ajuste a ser firmado;
- 5.8.** Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, inclusive aquelas com deslocamentos;
- 5.9.** Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, uma vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a CONTRATANTE;
- 5.10.** Assumir os ônus e responsabilidade pelo recolhimento de todos os tributos Federais, Estaduais e Municipais que incidam ou venham a incidir sobre o objeto deste Termo;
- 5.11.** Aceitar os acréscimos e supressões do valor inicialmente estimado para aquisição dos serviços, em até **25% (vinte e cinco por cento)**, nos termos do §1º do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93;
- 5.12.** Encaminhar para o Setor de Protocolo da Fundação Carlos Gomes a Nota Fiscal e recibo do referido objeto;
- 5.13.** Manter durante toda a execução do contrato a compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação exigidas na licitação.

CLÁUSULA SEXTA: DOS DEVERES DA CONTRATANTE

6.1 Para o fiel cumprimento deste contrato, o **CONTRATANTE** se obriga a:

- i. Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa cumprir suas obrigações dentro das condições estabelecidas no contrato;
- ii. Prestar todas as informações, todos os dados necessários para a execução do objeto a ser contratado;
- iii. Efetuar o(s) pagamento(s) da(s) Nota(s) Fiscal(ais) Fatura(s) da CONTRATADA, após a efetiva execução dos serviços, nos prazos e condições estabelecidos neste Contrato;
- iv. Registrar em relatório as deficiências ocorridas durante o recebimento dos itens do objeto dessa demanda, encaminhando cópia a **CONTRATADA** para imediata correção das irregularidades apontadas e substituição dos itens que apresentarem defeitos ou vazamento;
- v. Designar comissão ou servidor para proceder à avaliação dos itens que compõem o objeto deste termo;

CLÁUSULA SÉTIMA: DO PAGAMENTO

- 7.1.** A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pela aquisição objeto deste CONTRATO o valor de R\$ _____ (_____), conforme os serviços efetivamente executados.
- 7.2.** O pagamento será efetuado até 10 (dez) dias a contar da apresentação da nota fiscal devidamente atestada do OBJETO recebido;
- 7.3.** A nota fiscal, emitida pela empresa e entregue ao servidor da unidade destinatária, com a discriminação dos itens que compõem o objeto deste contrato, será atestada e encaminhada ao órgão setor financeiro da FCG para fins de pagamento;
- 7.4.** A CONTRATADA deverá emitir a Nota Fiscal, conforme preço contratado na cotação eletrônica, observada a legislação tributária aplicável, fazendo constar a identificação da agência e da conta corrente de sua titularidade no Banco do Estado do Pará - BANPARÁ.
- 7.5.** O pagamento será creditado em favor do CONTRATADO por meio de ordem bancária em conta do

Banco do Estado do Pará - BANPARÁ, devendo para isso ficar explicitado na nota fiscal/fatura, o nome/número da agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito em conformidade com o art. 2º do Decreto Estadual nº 877, de 31.03.2008, após a aceitação dos materiais;

7.6. Será considerada como data do pagamento a data da emissão da Ordem Bancária.

7.7. A CONTRATADA deverá apresentar nota fiscal em até 05 (cinco) dias corridos após a entrega do objeto.

7.8. A liberação para pagamento nota fiscal ficará condicionada ao atesto do fiscal do contrato.

7.9. Caso seja necessária a retificação da nota fiscal por culpa da CONTRATADA, a fluência do prazo de 30 (trinta) dias será interrompida, reiniciando-se a contagem a partir da reapresentação da fatura retificada.

7.10. Qualquer atraso ocorrido na apresentação nota fiscal, ou dos documentos exigidos como condição para pagamento por parte da CONTRATADA, importará em prorrogação automática do prazo de vencimento da obrigação da CONTRATANTE.

7.12. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe tenha sido imposta, em virtude de penalidade por inadimplemento, até que o total de seus créditos possa compensar seus débitos.

7.13. A CONTRATANTE poderá deduzir da importância a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA nos termos do presente ajuste.

7.14. Nos casos onde ocorram eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$$EM = I \times N \times VP \quad e \quad I = (TX / 100) / 365$$

Onde:

I = Índice de atualização financeira diário;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual = 6% (seis por cento ao ano);

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data do vencimento e a do efetivo pagamento; VP = Valor da parcela em atraso.

CLÁUSULA OITAVA: DA SUBCONTRATAÇÃO

8.1. É vedada a subcontratação.

CLÁUSULA NONA: DOS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. No caso de atraso injustificado, execução parcial ou inexecução deste contrato, A CONTRATADA ficará sujeita, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, ressalvados os casos devidamente justificados e comprovados, a critério da administração e ainda garantida prévia e ampla defesa, as seguintes cominações administrativas, cumulativamente ou não, com as penalidades previstas neste instrumento, sem prejuízo da apuração das perdas e danos:

9.1.1. Advertência;

9.1.2. Multa moratória no percentual correspondente a 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso no descumprimento das obrigações assumidas, incidente sobre o valor do contrato, até a data

do efetivo adimplemento, observado o limite de 10 (dez) dias corridos;

9.1.2.1. A multa moratória será aplicada a partir do 1º dia útil da inadimplência, contado da data definida para o regular cumprimento da obrigação;

9.1.3. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do bem não entregue, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, recolhida no prazo de 10 (dez) dias corridos, contado da comunicação oficial, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados a Fundação Carlos Gomes pela não execução parcial ou total do contrato.

9.1.4. Decorridos 30 (trinta) dias sem que a Contratada tenha cumprido com a obrigação assumida estará caracterizada a inexecução contratual, ensejando sua rescisão;

9.2. Suspensão temporária de participar de licitações e impedimento de contratar com a Fundação Carlos Gomes por prazo não superior a 02 (dois) anos;

9.2.1. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os efeitos normativos da punição ou até que seja promovida a reabilitação;

9.3. A sanção prevista no subitem 9.1.2 deste item poderá ser aplicada juntamente com a do subitem 9.1.3, garantida a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias;

9.4. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SIMAS, e no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas no Edital e das demais cominações legais;

CLÁUSULA DÉCIMA: PUBLICAÇÃO: RESCISÃO

10.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste contrato.

10.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

10.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA PUBLICAÇÃO

11.1. O presente contrato será publicado de forma reduzida pela CONTRATANTE no Diário Oficial do Estado, no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados a partir de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA FISCALIZAÇÃO

12.1. A CONTRATANTE exercerá fiscalização sobre a execução do contrato, ficando a CONTRATADA obrigada a facilitar o exercício deste direito;

12.2. Por força do disposto no inciso III, art. 5º da portaria AGE nº 002/2019, faz-se constar que o presente contrato será acompanhado e fiscalizado pelo servidor (a)

.....

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA ANTICORRUPÇÃO

13.1 A contratada fica obrigada a cumprir, no que couber, as disposições da Lei Federal nº 12.846/2013 e seu Decreto Regulamentador nº 2.279/2017, ficando ciente de que estará sujeita à aplicação das sanções previstas nesses normativos caso pratique atos lesivos à Administração Pública, sempre garantidos o contraditório a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DO FORO



14.1. As partes elegem Foro da Cidade de Belém, Estado do Pará, para dirimir quaisquer divergências decorrentes do presente pacto.

E por estarem justas e contratados, as partes assinam o presente termo de contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas, para que produzam seus efeitos legais.

Belém, 25 de agosto de 2020.

FUNDAÇÃO CARLOS GOMES
CONTRATANTE

FORNECEDOR
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1-Nome: _____
CPF: _____

2.Nome: _____
CPF: _____

ANEXO VII
MODELO DE ORDEM DE RECEBIMENTO DE MERCADORIA

1 – ABERTURA		Data Limite para Entrega : Data ____ / ____ / ____ Hora ____ : ____	
N.º do Pedido	Data/Hora da Abertura:	Nome do Solicitante:	
Unidade:	Contato:	Fone/Ramal:	
Endereço:			
2 – SERVIÇO SOLICITADO			
(<input type="checkbox"/>) Água Mineral Garrafas de 20 Litros		(<input type="checkbox"/>) Água Mineral em COPOS de 200 mililitros	
3 – OBJETO			
DESCRIÇÃO DO OBJETO:			
Descrição:		Unidade	Quantidade
4 – STATUS DO ATENDIMENTO			
<input type="checkbox"/> Aprovado <input type="checkbox"/> Não Aprovado		Data ____ / ____ / ____ Hora ____ : ____	
Data ____ / ____ / ____ Hora ____ :			
_____ Ass. Responsável		Ass. Responsável da Entrega	